



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA
NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

EDITAL N°04/2018 - ESTADO DA BAHIA

O JUIZ ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, GESTOR DO NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJBA, JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n° 407, de 27 de março de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos de n°s. 700, de 30/08/2012, 260, de 23/04/2014, e 189, de 19/02/2018, e, em observância ao disposto no art. 100 da CF:

CONSIDERANDO o Edital n° 11/2016, que instituiu a realização de procedimento administrativo de acordos neste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - NACP, por lotes, para pagamento de precatórios devidos pelo **Estado da Bahia**, nos termos e condições nele previsto e a sua prorrogação através do Edital n° 01/2018;

CONSIDERANDO que foram excluídos do Certame os processos com pendências e/ou impugnações, nos termos dos referidos Editais;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o pagamento deste procedimento de acordo, em atenção aos princípios da celeridade e efetividade dos atos administrativos, publicidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a realização dos cálculos pela Contadoria e a ciência do Estado da Bahia, excepcionando alguns (abaixo destacados) que aguardam diligência ou a aquiescência dos cálculos, ficando, portanto, com o pagamento condicionado à concordância do Ente Estatal e ao cumprimento da diligência solicitada.

RESOLVE

TORNAR PÚBLICA a relação dos credores classificados para pagamento, à exceção dos que ainda pendem da realização de diligência ou concordância dos cálculos pelo Ente Estatal, do 1° Lote do Edital de Acordo n° 11/2016, prorrogado pelo Edital n° 01/2018, do Estado da Bahia, com os seus respectivos valores e aplicação do deságio de 40% (quarenta por cento), conforme listado no Anexo Único, obedecida a ordem cronológica, o que se dará por meio de alvarás.

Ressalte-se que os precatórios indicados com pendência, à medida em que forem sendo sanados, serão pagos ou colocados os seus valores à disposição em conta judicial vinculada ao processo, para não obstar o pagamento dos demais.

Os credores serão intimados através dos seus advogados, para virem receber os seus respectivos alvarás na sede deste Núcleo de Precatório, na sala 113, do Prédio anexo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observando-se a ordem cronológica dos precatórios.

Publique-se.

Afixe-se.

Salvador, 10 de outubro de 2018.

José Reginaldo Costa Rodrigues Nogueira
Juiz Assessor do Núcleo de Precatórios, biênio 2018/2020

CERTIDÃO (PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO)

Certifico que o despacho/decisão de fl(s) _____ ficou disponível no DJE de 11/10/18, considerando-se publicado(a) no primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006.

Salvador, 11/10/18

Leone

Anexo único

Ordem	Número	Natureza	Orc	Recebimento	Hora	Nome do beneficiário	Valor Atualizado	Residual após des
27	0001596-97.2006.8.05.0000	Alimentar	2008	01/11/2006	00:00:00	Fernando Simões	484.061,81	290.437,09
						Carlos Roberto De Carvalho	480.611,81	288.367,09
						Manuel Perez Martinez	480.611,81	288.367,09
						Marco Antonio Soledade Santos	480.927,51	288.556,51
						José Almeida Carneiro	475.624,54	285.374,72
						Dilza Rodrigues Correia Santos	483.270,07	289.962,04
44	0006452-07.2006.8.05.0000	Alimentar	2009	22/08/2007	11:18:00	Esau Batista Lima	7.285,15	4.371,09
49	0013117-05.2007.8.05.0000	Alimentar	2009	28/01/2008	10:20:00	Luiz Augusto Varjão	52.790,59	31.674,35
65	0015369-44.2008.8.05.0000	Alimentar	2010	20/08/2008	13:34:00	Lucas Santos dos Reis	35.503,72	21.302,23
68	0015371-14.2008.8.05.0000	Alimentar	2010	02/09/2008	15:39:00	Marcos José Oliveira Conceição	52.867,18	31.720,31
69	0015404-04.2008.8.05.0000	Alimentar	2010	11/09/2008	15:45:00	Antônio Pereira Fernando Falcao	376.781,58	226.068,95
						Bartolomeu Jose Serafim Sena (HS)	739.713,51	443.828,11
96	0009455-62.2009.8.05.0000 (AGUARDANDO AQUIESCÊNCIA DOS CÁLCULOS PELA PGE)	Alimentar	2011	15/09/2009	15:33:00	José Christiano	114.925,12	68.955,07
102	0003573-22.2009.8.05.0000	Alimentar	2011	16/12/2009	11:38:00	Narciso Ferreira da Silva	2.583.645,16	1.550.187,10
122	0000275-85.2010.8.05.0000	Alimentar	2011	19/02/2010	16:40:00	Fátima Maria Sobral	773.028,71	463.817,23
126	0005246-31.2001.8.05.0000	Alimentar	2011	21/05/2010	00:00:00	Antonio Jorge Vasconcelos Silva	436.072,17	261.643,30
128	0007074-47.2010.8.05.0000 (AGUARDANDO AQUIESCÊNCIA DOS CÁLCULOS PELA PGE)	Alimentar	2011	17/06/2010	14:29:00	Carlos Alberto do Nascimento Rocha	500.792,24	300.475,34
						Luiz Antonio Alves Machado	500.792,24	300.475,34
138	0001811-34.2010.8.05.0000	Comum	2011	19/02/2010	10:40:00	Engesso Construtora Ltda	954.812,49	572.887,49
						Clemente Freire De Lima (32,5%)	954.812,49	572.887,49
						Narciso De Oliveira Correia (35%)	1.028.259,58	616.955,75
154	0005621-80.2011.8.05.0000	Alimentar	2012	28/04/2011	09:07:00	Espólio de Antero Pedreira de Jesus	209.105,17	125.463,10
165	0008961-32.2011.8.05.0000 (AGUARDANDO DILIGÊNCIA DA PARTE CREDORA)	Comum	2012	30/06/2011	11:01:00	Am Amorim Machado Engenharia LTDA / TRANSOIL Derivados		
171	0013890-11.2011.8.05.0000 (AGUARDANDO AQUIESCÊNCIA DOS CÁLCULOS PELA PGE)	Alimentar	2013	05/10/2011	11:10:00	Anna Rita de Souza Cunha	287.366,27	172.419,76
184	0303402-84.2012.8.05.0000	Alimentar	2013	20/03/2012	17:03:56	Oswaldo Alves da Rocha	551.232,31	330.739,39
188	0309803-02.2012.8.05.0000	Alimentar	2013	27/06/2012	16:50:00	Manoel Cerqueira Cabral	715.177,48	429.106,49
202	0311654-76.2012.8.05.0000 (AGUARDANDO AQUIESCÊNCIA DOS CÁLCULOS PELA PGE)	Alimentar	2014	27/07/2012	11:39:00	Gilson Antonio Carmo da Silva	1.311.664,63	786.998,78
204	0313366-04.2012.8.05.0000	Alimentar	2014	23/08/2012	09:42:00	Carlos Eduardo Lemos Chaves (Hon Cont)	25.387,77	15.232,66

CERTIDÃO (PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO)

Certifico que o despacho/decisão de fl(s) _____ ficou disponível no DJE de 11/10/18, considerando-se publicado(a) no primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006.

Salvador, 11/10/18

[Assinatura]

[Assinatura]